



SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Secretaria de Saúde

Para: Comissão Permanente de Licitação

1) OBJETO

Constitui como objeto a celebração de contrato de aluguel de imóvel com o Sr. José Antônio da Silva para instalações do PSF Cruzeiro II, localizado na Rua Afonso Pena, nº 98, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Gravatá.

2) JUSTIFICATIVA

Destina-se as instalações do PSF Cruzeiro II, que está voltado ao atendimento a população do bairro do Cruzeiro e por isso, necessita de localização e espaço físico ideal para realização de suas atividades.

3) ORÇAMENTO

Os recursos para esta despesa terão as seguintes dotações:

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 1005 – Atenção Básica à Saúde da População

ATIVIDADE: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

DESPESA: 1277 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE DE RECURSO: 23 23 – Transferências de Recurso do SUS

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas

UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 1005 – Atenção Básica à Saúde da População

ATIVIDADE: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica



SECRETARIA DE SAÚDE

DESPESA: 1019 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE DE RECURSO: 3 03 – Impostos e Transferências da Saúde

4) VALOR ESTIMADO DE MERCADO:

Para a locação do imóvel encontramos o valor médio de R\$ 700,00 (setecentos reais).

5) PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

O prazo de execução será de **10/09/2013 a 09/09/2014**. O valor mensal a ser pago é de **646,37** (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)

6) DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

I – Constituem obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- e) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Educação;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- c) Notificar o **LOCADOR** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;



SECRETARIA DE SAÚDE

- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**.
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.
- h) Desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

7) DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **LOCATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo.

IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde